



Objetivo

Adoção de práticas e métodos de produção, que permitem fornecer um conjunto de bens públicos, que contribuem para a preservação do meio ambiente, com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas.

Descrição

Compensação através de um pagamento por área elegível, pelos custos adicionais que incorrem os agricultores que assumem os compromissos no âmbito do modo de produção biológico, estando previstas as seguintes tipologias:

- Apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica.
- Apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica.

O apoio ao modo de produção biológico contribui para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e *habitats* naturais, visando um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como sejam a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, assim como o respeito na aplicação de normas de bem-estar animal e em particular pela satisfação das necessidades específicas de cada espécie.

Beneficiários Elegíveis

Agricultores ativos nos termos do número 5 do artigo 4º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021.

Condições de Acesso

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da Direção Regional competente, tal como definido no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio;
- Explorar uma área mínima de superfície agrícola de 0,05 hectares candidata à agricultura biológica;
- Submeter as parcelas candidatas ao sistema de Controlo por um Organismo de Controlo e Certificação reconhecido e acreditado;
- Consultar os compromissos específicos na [ficha de programação](#) e no [portal do PEPAC na RAM](#).

Apoio

- Pagamento na forma de custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos;
- Ajuda anual por hectare de superfície agrícola modelada em função da ocupação cultural, por um período de compromisso de cinco anos;
- Montantes do apoio:
 - Culturas anuais - 1.200 €/ha;
 - Culturas perenes especializadas - 1.000 €/ha;
 - Outras utilizações da terra - 500 €/ha;
- No período máximo de conversão em agricultura biológica, até três anos, o apoio é majorado em 20%;
- As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícola, em todos os dias do período de retenção, considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina;
- Os contratos têm duração de cinco anos e possibilidade de prorrogação por dois anos;
- Consultar a informação específica na [ficha de programação](#) e no [portal do PEPAC na RAM](#).

Como se Candidatar

Consultar informação no [portal do PEPAC na RAM](#).

Candidatura anual através do Pedido Único, submetida no [portal do IFAP](#).

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: [Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho](#) alterada por: [Portaria n.º 774/2023, de 22 de setembro](#), [Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro](#), [Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro](#), [Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro](#) e [Declaração de Retificação n.º 5/2026, de 27 de janeiro](#)

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)